**PROCESSO N° 2021056598**

**CONTRATO N° 438/2021**

**SERVIDORA MAT. N° 006822**

CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE** **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** E A EMPRESA **MATHEUS DONIZETE ALIPIO DE OLIVEIRA 04765609189**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ n° 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação (Decreto n° 001 de 02/01/2021), o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

**CONTRATADA:**

A Empresa **MATHEUS DONIZETE ALIPIO DE OLIVEIRA 04765609189**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 40.911.552/0001-76, localizada na Rua Benjamin Roriz, Quadra 51, Lote 13, Bairro Diogo Machado de Araújo, Luziânia/GO, CEP: 72.810-200, neste ato representada por seu titular, o Senhor **MATHEUS DONIZETE ALIPIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3137544 e do CPF nº 047.656.091-89, residente e domiciliado nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:**

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório n° 2021023144** na modalidade **Pregão Presencial n° 050/2021** para **Registro de Preços**, através da **Ata – ARP n° 035/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios para consumo na merenda escolar, conforme discriminado na autorização de compras anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 30° (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim.
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os itens licitados;
4. Solicitar a substituição do item que esteja em desacordo com a especificação apresentada;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
7. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na ARP já citada;
8. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas na presente ARP.

Compete à **CONTRATADA**:

1. Dar cumprimento integral ao estabelecido no Pregão Presencial ARP já citado e sua proposta;
2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
3. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado na ARP;
4. Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido na presente ARP;
5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, 02 de dezembro de 2021 a 01 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA- DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE**, nomeia, através da Portaria n° 315, de 10 de agosto de 2021, a servidora **ROSANA MANTOVANI BARRETO**, portadora do CPF nº 381.256.251-00, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, prestar as informações cabíveis e cuidar de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente contrato é de **R$ 73.963,20 (setenta três mil novecentos e sessenta três reais e vinte centavos)** empenhada sob a Dotação Orçamentária abaixo, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.1001.12.361.0023.2468 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar –** Dotação Compactada: **2021.1021 –** Natureza da Despesa: **339030 – Material de Consumo –** Sub Natureza: **7 – Gêneros de Alimentação –** Fonte: **101 –** Cotação: **46307 –** Autorização de Compras: **96126 –** Nota de Empenho: **18644**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial, o **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

1. Advertência;
2. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
3. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de prestação de serviços, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

**Luziânia/GO, 02 de dezembro de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
| **TIAGO RIBEIRO MACHADO**Pelo Contratante | **MATHEUS DONIZETE A. DE OLIVEIRA**Pela Contratada |

**ROSANA MANTOVANI BARRETO**

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Brunna Gomes RorizCPF: 067.214.171-03 | Marisa Maria da SilvaCPF: 903.430.181-87 |